



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2022.

RAZÕES: CONTRA DECISÃO QUE SAGROU VENCEDORA A EMPRESA VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 MOTONIVELADORA ZERO KM.

RECORRENTE: COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECORRIDO: VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA.

I) DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.428.119/0001-32, contra decisão que sagrou como vencedora a empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA no Pregão Eletrônico nº. 006/2022.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, uma vez que atendidas as disposições do edital e do inciso XVIII, do art. 4º da Lei 10.520/02.

II) DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram intimados os demais licitantes, acerca da manifestação do interesse do ora recorrente em recorrer e do prazo para apresentação das respectivas contrarrazões recursais.



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

III) DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, em suma, aduz que diante de seu representante legal, impetrou recurso alegando que a empresa que se sagrou como 1ª (primeira) colocada não atende aos pré-requisitos exigidos em edital, bem como que não é um dos revendedores autorizados.

Sustenta que, a mesma não possui nenhuma relação contratual, e que jamais fornecerão assistência técnica gratuita, da mesma forma que a recorrida não mereça permanecer como vencedora da licitação.

Ainda assim, apresenta fatos que antecederam a licitação, como a empresa sendo costumeira com essa atitude em realizações de certame.

Por fim, a empresa recorrente requer a desclassificação da empresa licitante VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA por descumprimento do edital, suas exigências e pré-requisitos mínimos constantes.

IV) DAS CONTRARRAZÕES

Embora devidamente intimados, a empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA apresentou contrarrazões ao recurso interposto, esclarecendo que fica evidente que se trata de uma tentativa desesperada do recorrente com intenção de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, utilizando de absurdos a fim de demonstrar uma conduta protelatória, de forma que transgrida objetivamente o princípio da legalidade e da isonomia do certame.

Aponta ainda que a empresa recorrente, inconformada com a perda do certame tenta induzir a Comissão a erro, de forma que implante dúvidas quanto à capacidade da recorrida realizar o cumprimento das obrigações assumidas.

Outrossim, a mesma ressalta que possui autorização para comercialização nos respectivos órgãos competentes exigidos, permanecendo com todas as discriminações de origem inalteradas.



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

Assim sendo, a empresa ainda constata que a garantia não é discricionária pela empresa licitante e sim uma garantia contratual fornecida pelo fabricante, ou seja, toda a assistência técnica durante o período de garantia pode ser realizada em qualquer rede autorizada, de forma que não há impedimento para que forneça esse serviço em uma concessionária autorizada no país.

Por fim, diante dos argumentos expostos a empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA requer que seja declarada a total improcedência do recurso proposto pela empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, e que seja mantido o resultado final do certame.

V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Analisando as razões, há que se considerar inaceitável que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório foi esquecido pela Pregoeira, bem como os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e de todos aqueles correlatos, haja vista ser defeso aos agentes públicos quaisquer inobservâncias à legislação, sendo vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições estranhas aos mandamentos legais, conforme preconizado pelo art. 3º da Lei 8666/93.

Compulsando minuciosamente o procedimento licitatório, verifica-se que a Pregoeira e sua equipe agiu de acordo com os ditames prescritos no edital, pelo que restou observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tal princípio impõe a vinculação da Administração Pública ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Quando a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

A empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, conforme consta em suas contrarrazões, bem como no próprio processo licitatório, atendeu ao requisito exigido em edital, conforme consta, apresentou todos os documentos em conformidade, bem como, foi apontado que a mesma possui duas assistências técnicas dentro do Estado de Mato Grosso, sendo: Cuiabá e Sinop.

Em que pese a alegação da Recorrente, analisando os acontecimentos registrados no Pregão Eletrônico, verifica-se que o inconformismo da empresa, resta respaldo sob a recorrida não dispor dos elementos necessários para que seja validado o certame, tendo em vista que a empresa deixou de preencher os pré-requisitos para sua validade.

A vinculação ao edital, por certo, deve sofrer ponderações em face das situações concretas para que a Administração Pública possa valer-se da proposta mais vantajosa. Isto é, a empresa sagrou-se vencedora e demonstrou estar capaz de cumprir com as obrigações que por hora serão assumidas. Bem como a mesma possui o conhecimento que toda e qualquer violação dos institutos legais, incorrerá à mesma as sanções e multas na forma rigorosa da lei.

Contudo, não há fragilidade na decisão adotada durante o procedimento. Assim sendo, não deve prosperar a argumentação da Recorrente, os documentos apresentados em anexo ao elemento do processo atestam os argumentos apresentados.■

VI) CONCLUSÃO

Assim, esta pregoeira resolve receber e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela empresa COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, mantendo as decisões tomadas durante a sessão pública do certame e registradas em ata.



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

É a informação que se submete à apreciação superior para as providências cabíveis.
Dê-se ciência a empresa recorrente.

Nobres, 24 de março de 2022.


NADIR DA SILVA
PREGOEIRA